



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Decreto Nº 19/2020

Mucambo, 01 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DOS
DECRETOS DE MEDIDAS DE
RESTRIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO
DO COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mucambo-CE

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, também em razão da COVID-19. A emergência em saúde municipal de Mucambo-CE, conforme decreto 01/2020, 01 de abril de 2020 e Decreto de Nº 07/2020 que decretou calamidade pública no município de Mucambo e que foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado do Ceará.

CONSIDERANDO que baseado na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território municipal no combate à disseminação do novo coronavírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde estar expresso uma estabilidade na curva do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Estadual, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID19, o que tem feito o poder público promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a situação atual de 112 (cento e doze) casos de Covid-19 confirmados no município de Mucambo, da continuidade e enrijecimento da política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia local.

DECRETA:

Art.1º. Prorrogar os prazos dos decretos municipais que tratam do enfrentamento a pandemia do Covid-19.

§1ª. O decreto 8/2020, passa a valer até o dia 07 de junho de 2020.

§2ª. O decreto 10/2020, passa a valer até o dia 07 de junho de 2020.

Art.2º. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e os que estão presentes no artigo 3º deste decreto, o funcionamento é permitido até às 17:00 horas até o dia 07 de junho.

§1º. Farmácias, deverão encerrar as suas atividades às 20 horas.

§2º. Postos de Combustíveis, deverão encerrar as suas atividades às 19 horas.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

§3ª. Atendimentos por televendas, aplicativos e na modalidade delivery deverão encerrar os seus serviços às 21:00 horas.

Art.3º. O Plano de retomada da economia local, nesse período de transição, será composto das seguintes atividades:

§1º. Cadeia da Construção Civil;

- a. Limitado a quantidade de 10 operários por obras.
- b. Limitando a presença de 2 operários por ambiente, respeitando a distância de 1,5m.
- c. Obrigatório uso de máscara pelos operários e presença de álcool 70%.

§2º. Serviços de apoio (cabeleireiros, manicures, barbearias e escritórios);

- a. Atendimento aos clientes, exclusivamente por agendamento.
- b. Quando possível, ficar vedado a presença de acompanhante no estabelecimento.
- c. Sendo obrigatório uso de máscara pelo cliente e funcionário e presença de álcool 70%.

§3ª. Cadeia de móveis e madeira (Fabricação de móveis e produção de madeira);

- a. Com limite de 20% dos operários.
- b. Limitando a presença de 2 operários por ambiente, respeitando a distância de 1,5m.
- c. Obrigatório uso de mascaras pelos funcionários e presença de álcool 70%.

§4ª. Cadeia da saúde (Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional);

- a. Atendimentos aos clientes, exclusivamente por agendamento.
- b. Quando possível, ficar vedado a presença de acompanhante no estabelecimento.
- c. Sendo obrigatório uso de máscara pelo cliente e funcionário e presença de álcool 70%.

Art.4º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão fechar no dia 07 de junho de 2020.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

§1º. Excetuam-se ao caput desse artigo os Postos de Combustíveis e Farmácias que deverão cumprir os horários previstos no artigo 2º deste decreto.

Art. 5º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento sendo este domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único – A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 6º. Aplicam-se as regras prevista no decreto municipal 11/2020.

Art. 7º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, complementando e suplementando os demais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo, no Centro Administrativo, aos 01 dias do mês de Junho de 2020.

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo-CE